



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 62/2021

Divinópolis, 01 de junho de 2021.

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 62/2021</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30335762</b>			
<b>PROCESSO SLA Nº: 1170/2021</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Comercial Carvalho Fernandes Ltda.	<b>CNPJ:</b>	05.362.003/0001-99
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Comercial Carvalho Fernandes Ltda.	<b>CNPJ:</b>	05.362.003/0001-99
<b>MUNICÍPIO:</b>	Divinópolis/MG	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há incidência de critério locacional conforme Instrução de Serviço Sisema 01/2018.</li> </ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	3	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda. -ME/Lucas de Oliveira Vieira Vilaça - Engenheiro Civil		CREA-MG: 21902	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	

Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2
<b>De acordo:</b> Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 02/06/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Goncalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2021, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30280406** e o código CRC **BA75D49D**.



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada**

O empreendimento Comercial Carvalho Fernandes Ltda. atua no ramo da reciclagem de resíduos e/ou regeneração de resíduos, exercendo suas atividades em imóvel situado à margem da Rodovia BR 494, Km 26, zona de expansão urbana do município de Divinópolis-MG. O presente parecer técnico refere-se ao processo administrativo de licenciamento simplificado formalizado via Ecosistemas - Sistema de Licenciamento Ambiental, em 09/03/2021, sob o número 1170/2021.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de renovação de licença de operação, é a “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, com capacidade instalada de 30,0 t/dia(código DN 217/2017: F-05-07-1/ potencial poluidor/degradador geral: M / porte: M / classe: 3). O que justifica a adoção de procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional (Peso 0), por se tratar de renovação de licença ambiental.

Importante ressaltar que inicialmente o processo administrativo foi formalizado visando também a regularização da atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7. Entretanto, conforme pode ser verificado no relatório fotográfico, trata-se de um tanque aéreo de armazenamento de combustíveis. Com capacidade é de 7,5 m<sup>3</sup>. Dessa forma, considerado que nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, tal atividade é dispensada de licenciamento ambiental, a formalização do processo foi invalidada para que fosse excluída a atividade em questão, sendo a alteração devidamente acatada pelo empreendedor.

A empresa encontra-se em operação desde 10/03/2003, sendo que no ano 2007 foi concedida sua primeira licença ambiental através do PA: 01474/2003/001/2006, correspondente à licença de operação corretiva (Certificado de LO nº 047/2007, validade até 18/10/2013). Em 18/10/2013, foi formalizado o PA: 01474/2003/003/2013, o qual se referia revalidação da licença ambiental anterior, sendo este concluído pelo deferimento e consequentemente sendo emitido o certificado de licença ambiental REV LO Nº 007/2015 com validade até 23/07/2021. O presente parecer tem como objetivo discorrer sobre o pedido de revalidação desta última licença ambiental.

O processo em tela foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado-RAS, elaborado pela empresa Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda. - ME, CNPJ: 09.115.746/0001-15, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Civil, Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, Registro no CREA-MG nº 21902, ART nº MG 20210253352.

O empreendimento está situado nos imóveis de matrículas nº 97.297 e 134.104, tendo como proprietários, a Comercial Carvalho Fernandes Ltda. e Manoel Gomes Cardoso, respectivamente. Conforme certidões de registro de imóveis, a matrícula nº 97.297 possui área total de 0,8407 hectares, e de acordo com o Av. 2-97.297, trata-se de imóvel localizado na zona de expansão urbana do município, sendo apresentado também comprovação de



pagamento de IPTU. Ressalta-se que na certidão não consta código de cadastro junto ao INCRA. O imóvel de matrícula nº 34.104, por sua vez, com área total de 39,8994 hectares consta como rural, sendo apresentado o recibo nº MG-3122306-891F45CFC7B54CB2856CEF421B8FBFEF5 de inscrição do imóvel Sistema Nacional de cadastro Ambiental Rural.

Foi declarada a área de Reserva legal de 7,99 hectares, equivalente a 20,01 % da área total do imóvel. Importante ressaltar que se trata de Reserva Legal proposta, conforme consulta ao referido sistema.

Foi anexada ao processo a cópia dos seguintes documentos: Certidão de casamento entre Manoel Gomes Cardoso e Raira Pena dos Santos, Certidão de óbito de Manoel Gomes Cardoso, Contrato de locação firmado entre Raira Pena dos Santos e a empresa Comercial Carvalho Fernandes Ltda., Declaração da meira Sra. Raira Pena dos santos e herdeiros, que a locação do imóvel será mantida em favor da referida empresa e carta de anuência em que estes autorizam a mesma a desempenhar as atividades no imóvel da matrícula nº 134.104. Importante ressaltar que a fração do imóvel destinada às atividades da empresa é de 0,6 hectares.

A área total do empreendimento é de 1,6091 hectares, sendo a área construída é de 0,1533 hectares e a área útil de 1,6091 hectares. Possui 17 funcionários em regime de operação composto por um único turno de 8 horas de trabalho.

A empresa possui as seguintes estruturas: uma portaria, escritório, uma balança rodoviária, galpões que integram o processo produtivo, área de estocagem de produto, pátio industrial e pista de abastecimento de veículos.

De acordo com o RAS apresentado, toda água utilizada pela empresa, cerca de 6,14 m<sup>3</sup>/dia (consumo médio), é proveniente da exploração de um poço tubular outorgado. Processo administrativo de outorga nº 24104/2013, portaria nº 01363/2015, válida até 23/07/2021.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, geração de ruídos, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes atmosféricos através de fontes difusas e o impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre as áreas do empreendimento.

Os efluentes líquidos de origem sanitária gerados no empreendimento são destinados para uma fossa séptica seguida de sumidouro. Os líquidos gerados na lavagem da pista de abastecimento são direcionados para caixa separadora de água e óleo, que retêm a fração oleosa e os resíduos sólidos, sendo que o efluente final é destinado à sumidouro.

A geração de ruídos é proveniente do tráfego de veículos e dos equipamentos utilizados no processo produtivo. O empreendimento possui cortina arbórea implantada a fim de promover barreiras acústicas e minimizar as emissões sonoras. Importante ressaltar que a empresa encontra-se instalada em região afastada de núcleos populacionais e opera somente no período diurno. Será condicionando neste parecer a continuidade do monitoramento de ruídos.

Os resíduos sólidos gerados são compostos por resíduo doméstico, pó, terra e escória moída, lama da caixa SÃO, filtros, estopas, EPI's, frascos, embalagens vazias de óleo



contaminada. De acordo com item 4.4 do RAS, todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento serão destinados para a empresa Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., CNPJ: 06.030.279/0001-32, com exceção do “Pó, terra e escória moída”, que será reutilizado no empreendimento para pavimentação. Ressalta-se que a Pró-Ambiental encontra-se regularizada ambientalmente, conforme Certificado de Renovação LO nº 215/2018, com validade até 25/09/2028.

Conforme informado no RAS, ocorre a geração de efluentes atmosféricos em fontes difusas, através da movimentação de veículos no pátio e proveniente do processo produtivo. A empresa possui cortina arbórea para mitigar as emissões difusas e informa que realiza aspersão de água diariamente nas vias internas e no processo produtivo sempre que necessário.

Para controle da drenagem pluvial, o empreendimento é dotado de um sistema de drenagem formado por canaletas em concreto pré-moldado do tipo meia cana DN 400 mm e 600 mm, instaladas ao longo do terreno, nas cotas topográficas inferiores. Há também caixas de sedimentação, antes do lançamento final no solo.

Consta nos autos o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 20200230391, com validade até 24/09/2025 e o relatório de cumprimento das condicionantes na licença anterior, referente ao processo administrativo nº 01474/2003/003/2013. O relatório contém a relação de protocolo apresentado para cada condicionante. Importante ressaltar que a análise qualitativa do cumprimento deverá ser realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM-ASF. Conforme Despacho nº 30/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (Doc. Sei nº 28578040), já encaminhado ao referido setor. Salienta-se que de acordo com a Instrução de Serviço Sisema nº 01/2008, tal situação não impede a emissão da licença ambiental na modalidade simplificada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Comercial Carvalho Fernandes Ltda para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, no município de Divinópolis-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(is) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Comercial Carvalho Fernandes Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Realizar a disposição e destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Comercial Carvalho Fernandes Ltda.

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários*.	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos em suspensão.	Semestral.
Na entrada e na saída da Caixa Separadoras de Água e Óleo (Pista de abastecimento)	DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno, óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

(\*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** a SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa Nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos sólidos e rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo		Transportador		Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(\*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- |                      |                       |   |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 – Reutilização     | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo   |
| 2 – Reciclagem       | 5 - Incineração       | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento  | 9 - Outras (especificar)                                      |

#### 2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### 3. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Mínimo de 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento de acordo com a NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual.

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

A medição ambiental deverá ser por laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.